

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0901.2024/002

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente-CE identificou a necessidade de estabelecer um sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços funerários completos e aquisição de urnas funerárias. Esta demanda surge como uma resposta essencial à garantia de dignidade no processo de despedida de cidadãos falecidos, assegurando o acesso a serviços funerários adequados para todas as famílias, especialmente àquelas em situações de vulnerabilidade econômica.

Os serviços funerários compreendem não apenas o fornecimento de urnas funerárias, mas também a organização e realização de todos os aspectos relacionados ao funeral, incluindo traslados, preparação para velório e cerimônia de enterro. Cabe destacar a importância da inclusão no registro de preços de urnas funerárias que atendam a padrões mínimos de qualidade, além de especificações técnicas detalhadas de forma a respeitar as exigências culturais e religiosas da população local.

Esta necessidade se justifica pela função social que a Secretaria exerce, atuando diretamente no amparo aos cidadãos em momentos de extrema vulnerabilidade. Mais além, a adoção de um registro de preços visa conferir agilidade e eficiência administrativa na contratação destes serviços, permitindo uma gestão fiscal equilibrada e responsável, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência abarcados pela Lei 14.133/2021.

Ademais, o estabelecimento de um registro de preços possibilitará à Administração Pública responder de forma mais rápida e efetiva às demandas que surgem sem previsão, assegurando que nenhum cidadão do Município de Novo Oriente-CE fique sem o devido apoio em momentos de luto, independentemente da situação financeira da família enlutada. Dessa maneira, essa abordagem interligada não só realça a responsabilidade social do poder público mas também assegura o cumprimento do direito à dignidade humana até mesmo após a morte.

Por fim, a análise prévia e a preparação para essa contratação através do sistema de registro de preços, conforme previsto no Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021, destaca a busca não apenas pela solução mais econômica, mas também pela solução que melhor atenda às necessidades da população de Novo Oriente-CE, respeitando as diretrizes de desenvolvimento sustentável e observância às particularidades socioculturais do município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para assegurar a eficácia e a adequação da contratação de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias destinados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente-CE, é imprescindível estabelecer requisitos específicos que reflitam as demandas do serviço público, garantam qualidade e desempenho aceitáveis, e promovam práticas de sustentabilidade, conforme preconizado na Lei 14.133/2021. Estes requisitos devem ser claros, objetivos e suficientes, evitando a especificação excessiva, para fomentar um ambiente competitivo entre os licitantes.

Requisitos Gerais

- Serviços funerários deverão compreender todas as etapas inerentes, desde o traslado até a realização de cerimônias, obedecendo às normativas sanitárias vigentes.
- As urnas funerárias devem ser confeccionadas com materiais de qualidade, durabilidade e acabamento respeitável, garantindo a dignidade do serviço.

Requisitos Legais

- Os prestadores de serviço e fornecedores deverão estar em conformidade com todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas vigentes no Brasil.
- A contratação e execução dos serviços devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- É mandatório o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), especialmente no tocante ao tratamento de dados pessoais dos contratantes e de quaisquer indivíduos envolvidos.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por urnas funerárias produzidas com madeira de reflorestamento ou outros materiais eco-friendly, bem como técnicas de produção que minimizem o impacto ambiental.
- Incentivo à adoção de práticas sustentáveis ao longo de toda a cadeia de serviço, incluindo o transporte e a gestão de resíduos gerados pela atividade funerária.

Requisitos da Contratação

- Capacidade comprovada para fornecimento e prestação de serviços em volume compatível com as necessidades da Secretaria, ajustadas à demanda identificada em estudos preliminares.
- Credenciamento junto aos órgãos reguladores competentes, garantindo a idoneidade e a qualidade dos serviços prestados.
- Detalhamento das especificações técnicas das urnas funerárias, incluindo dimensões, materiais utilizados e opções de personalização.
- Comprovação de experiência prévia relevante na prestação de serviços funerários e/ou fornecimento de urnas funerárias.

Os requisitos aqui elencados visam à contratação eficiente de serviços que atendam

aos padrões de qualidade e sustentabilidade esperados, sem superdimensionar exigências que possam restringir o caráter competitivo do certame. Desta forma, espera-se que a contratação proporcione um equilíbrio entre o respeito ao meio ambiente, a adequação aos padrões legais e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com as melhores práticas e com o princípio da economicidade.

4. Levantamento de mercado

De acordo com o processo de planejamento para a contratação visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente-CE, identificamos várias soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos. Entre as principais modalidades consideradas estão:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a negociação direta com as empresas que fornecem os serviços e produtos funerários necessários, possibilitando uma relação direta entre a administração pública e os fornecedores.
- Contratação através de terceirização: Esta modalidade envolve a seleção de uma empresa intermediária especializada na prestação de serviços funerários, responsável por gerenciar todos os aspectos dos serviços exigidos, incluindo a disponibilização de urnas funerárias.
- Formas alternativas de contratação: Incluem a possibilidade de estabelecer consórcios públicos para a contratação conjunta de serviços, aproveitando economias de escala e aumentando o poder de barganha perante os fornecedores.

Após a análise das soluções disponíveis e considerando as especificidades da demanda do município de Novo Oriente-CE, avalia-se que a **contratação direta com o fornecedor**, mediante estabelecimento de registros de preço, representará a solução mais adequada. Esta modalidade favorece maior flexibilidade e controle sobre a qualidade dos serviços e produtos funerários, além de permitir uma gestão mais direta e eficiente dos recursos financeiros disponíveis. O registro de preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, proporciona a vantagem de fixar preços por um período, com fornecedores previamente qualificados, sem obrigar a Administração Pública à contratação imediata, o que se alinha à demanda variável por serviços funerários e à aquisição de urnas funerárias.

A contratação direta permitirá ainda que a Secretaria do Trabalho e Assistência Social dialogue diretamente com os fornecedores para garantir que todos os itens e serviços contratados atendam aos padrões de qualidade e às especificações técnicas detalhadas, necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços à população.

5. Descrição da solução como um todo

Após ampla análise das opções disponíveis no mercado e considerando os requisitos específicos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente-CE, a solução escolhida para a contratação de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias deve garantir não apenas o melhor atendimento às necessidades

imediatas da comunidade, mas também alinhar-se aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, conforme orienta a [Lei 14.133/2021](#).

Considerou-se que a solução mais adequada inclui:

1. **Serviços Funerários Completos:** Inclui desde o transporte do corpo, preparação para o velório (inclusive instalações apropriadas), cerimônia de sepultamento e suporte necessário às famílias. Esta abordagem integral atende ao interesse público de forma digna e respeitosa, ressaltando a importância da assistência em tais momentos.
2. **Urnas Funerárias:** Diversos modelos de urnas funerárias, que variam conforme padrões de qualidade e preços, garantindo opções adequadas a todas as famílias. As especificações técnicas das urnas consideram a durabilidade, design e materiais sustentáveis, seguindo o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. A escolha de urnas ecologicamente corretas também reflete a preocupação com as questões ambientais, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/2021.
3. **Logística Eficiente:** Leva em consideração as dimensões geográficas e as características socioculturais do Município de Novo Oriente-CE, assegurando que os serviços e os produtos sejam entregues de maneira ágil e eficaz, minimizando o impacto emocional das famílias envolvidas.

A opção pelo registro de preços como modalidade de contratação, fundamentada no art. 83 da Lei 14.133/2021, é justificada pela necessidade de garantir a disponibilidade contínua desses serviços essenciais ao longo do tempo, flexibilizando a contratação conforme a demanda e garantindo preços competitivos. Esse modelo permite uma melhor gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade.

Assim, a solução proposta abrange todas as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, ofertando uma resposta abrangente que prioriza a prestação de serviços de qualidade, respeito às famílias atendidas, atenção às práticas sustentáveis e otimização dos recursos públicos. Tal abordagem está em consonância com os objetivos da Lei 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e para a sociedade de Novo Oriente-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Urna funerária, criança, modelo simples popular, sem visor	30,000	Unidade
Especificação: Urna funerária, criança, modelo simples popular, sem visor, medindo de 60cm à 80cm, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.			
2	URNA FUNERÁRIA	30,000	Unidade
Especificação: URNA FUNERÁRIA, MATERIAL: MADEIRA, TIPO MADEIRA: PINUS, COR: MEL, COMPRIMENTO: 0,80, LARGURA: 0,32, TIPO TAMPA: ENTALHADO COM VISOR, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO: FORRADO EM TNT - BABADOS DE TECIDO, TIPO ALÇA: ARGOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENVERNIZADA			
3	Urna funerária, criança, modelo simples popular 1M À 1,20	30,000	Unidade
Especificação: Urna funerária, criança, modelo simples popular, sem visor, medindo de 1M à 1,20M, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	URNA FUNERÁRIA	30,000	Unidade
Especificação: URNA FUNERÁRIA, MATERIAL: MADEIRA, TIPO MADEIRA: PINUS, COR: MEL, COMPRIMENTO: 1,20, LARGURA: 0,34, TIPO TAMPA: ENTALHADO COM VISOR, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO: FORRADO EM TNT - BABADOS DE TECIDO, TIPO ALÇA: ARGOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENVERNIZADA			
5	Urna funerária, adulta, modelo simples popular, com visor	230,000	Unidade
Especificação: Urna funerária, adulta, modelo simples popular, com visor, medindo de 1,90M, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.			
6	Urna funerária, adulta gorda extra (peso até 200kg)	20,000	Unidade
Especificação: Urna funerária, adulta gorda extra (peso até 200kg), modelo simples popular, com visor, medindo de 1,90M, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.			
7	Serviço de ornamentação	180,000	Unidade
Especificação: Serviço de ornamentação contendo: vestimentas masculina/feminina, maquiagem, flores, cortina, tapete, pés, castiçais, bíblia.			
8	Tanatopraxia cadavérica	180,000	Unidade
Especificação: Tanatopraxia cadavérica com aplicação de produtos químicos apropriados para conservação de cadáveres e reconstrução e reparação facial em caso de perdas de parte da face			
9	Translado com carro fúnebre por km rodado	100.000,000	Quilômetro
Especificação: Translado com carro fúnebre por km rodado			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Urna funerária, criança, modelo simples popular, sem visor	30,000	Unidade	916,67	27.500,10
Especificação: Urna funerária, criança, modelo simples popular, sem visor, medindo de 60cm à 80cm, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.					
2	URNA FUNERÁRIA	30,000	Unidade	1.138,67	34.160,10
Especificação: URNA FUNERÁRIA, MATERIAL: MADEIRA, TIPO MADEIRA: PINUS, COR: MEL, COMPRIMENTO: 0,80, LARGURA: 0,32, TIPO TAMPA: ENTALHADO COM VISOR, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO: FORRADO EM TNT - BABADOS DE TECIDO, TIPO ALÇA: ARGOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENVERNIZADA					
3	Urna funerária, criança, modelo simples popular 1M À 1,20	30,000	Unidade	1.161,67	34.850,10
Especificação: Urna funerária, criança, modelo simples popular, sem visor, medindo de 1M à 1,20M, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.					
4	URNA FUNERÁRIA	30,000	Unidade	1.178,33	35.349,90
Especificação: URNA FUNERÁRIA, MATERIAL: MADEIRA, TIPO MADEIRA: PINUS, COR: MEL, COMPRIMENTO: 1,20, LARGURA: 0,34, TIPO TAMPA: ENTALHADO COM VISOR, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO: FORRADO EM TNT - BABADOS DE TECIDO, TIPO ALÇA: ARGOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENVERNIZADA					
5	Urna funerária, adulta, modelo simples popular, com visor	230,000	Unidade	1.421,83	327.020,90
Especificação: Urna funerária, adulta, modelo simples popular, com visor, medindo de 1,90M, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e travesseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	Urna funerária, adulta gorda extra (peso até 200kg)	20,000	Unidade	2.016,00	40.320,00
Especificação: Urna funerária, adulta gorda extra (peso até 200kg), modelo simples popular, com visor, medindo de 1,90M, acabamento externo: modelo sextavado com 06 (seis) alças dura em aço zincado, com 03 (três) chavetas modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo Maruba e Duratec, acabamento interno TNT branco e traveseiro fio, montagem em grampeadora pneumática.					
7	Serviço de ornamentação	180,000	Unidade	1.400,00	252.000,00
Especificação: Serviço de ornamentação contendo: vestimentas masculina/feminina, maquiagem, flores, cortina, tapete, pés, castiçais, bíblia.					
8	Tanatopraxia cadavérica	180,000	Unidade	1.069,97	192.594,60
Especificação: Tanatopraxia cadavérica com aplicação de produtos químicos apropriados para conservação de cadáveres e reconstrução e reparação facial em caso de perdas de parte da face					
9	Translado com carro fúnebre por km rodado	100.000,000	Quilômetro	7,20	720.000,00
Especificação: Translado com carro fúnebre por km rodado					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.663.795,70 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise detalhada e criteriosa do objeto da licitação, relacionada ao registro de preço para futuras e eventuais aquisições de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias, destinados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente-CE, a decisão tomada é pelo não parcelamento da solução. Esta decisão é fundamentada em várias considerações técnicas, econômicas e de mercado, conforme exposto a seguir:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A natureza do serviço funerário, junto com a aquisição de urnas funerárias, constitui uma solução integrada que não admite divisibilidade sem comprometer a eficácia dos resultados e a qualidade do atendimento às famílias atendidas pela Secretaria. A divisão desses serviços e produtos poderia resultar em dificuldades logísticas e disparidades na qualidade, afetando o atendimento digno e homogêneo que se pretende garantir.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica demonstrou que a divisão dos serviços e aquisições em lotes distintos não apresentaria vantagem econômica para a Administração Pública, podendo inclusive acarretar um aumento nos custos operacionais e de gestão dos contratos. Além disso, a integralidade do serviço requer uma gestão centralizada para assegurar a uniformidade e qualidade do serviço prestado.
3. **Economia de Escala:** O parcelamento poderia resultar em perda de economia de escala, visto que o volume total de serviços e itens necessários permite a obtenção de melhores preços e condições de contratação quando negociados de forma unificada. O mercado de serviços funerários e de fabricação de urnas funerárias tem mostrado ser mais competitivo e oferecer melhores condições em contratações de maior volume.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento visa ampliar a competitividade de forma a não restringir o escopo de atuação somente a fornecedores locais ou de menor porte que, isoladamente, talvez não conseguissem atender a demanda total, mas incentivar a formação de

parcerias ou a estruturação de fornecedores para competir de forma mais eficaz.

5. **Análise do Mercado:** Uma análise detalhada do mercado de serviços funerários e de urnas funerárias demonstrou que a abordagem de contratação unificada é prática comum e recomendada, considerando-se as especificidades desse mercado, o qual requer atendimento integral, eficiente e humanizado.

Em conclusão, a opção pelo não parcelamento do objeto em questão está alinhada com o objetivo de maximizar a eficiência, economicidade e qualidade no atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente-CE. Esta decisão é acompanhada por um compromisso inabalável com a transparência, a competitividade leal e a busca contínua pelo melhor interesse público, conforme preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para o Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente-CE para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento estratégico assegura a aderência às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal, atendendo de forma eficiente às necessidades identificadas durante o planejamento anual.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi precedida de uma análise detalhada da demanda por serviços funerários e urnas funerárias no município, considerando as especificações técnicas e quantitativas necessárias para uma adequada prestação de serviços à população. A decisão de adotar o sistema de Registro de Preços, conforme fundamentado pela *Lei 14.133/2021*, capítulos referentes à modalidade de licitação e aos procedimentos para registro de preço, foi tomada com o objetivo de proporcionar a máxima eficiência operacional e econômica, permitindo a aquisição de bens e serviços conforme a necessidade, sem comprometer a qualidade e garantindo o melhor uso dos recursos públicos disponíveis.

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, em consonância com os princípios de economicidade, eficiência, e eficácia, previstos na Lei supracitada, planejou esta contratação fundamentada na análise de viabilidade e na previsão dos possíveis cenários de demanda para o período. Esta abordagem flexível e adaptável endossa o comprometimento da Administração Pública com a gestão responsável e transparente dos recursos municipais, além de assegurar o atendimento contínuo e qualificado às necessidades emergenciais da população de Novo Oriente-CE.

Dessa forma, o processo de contratação aqui detalhado não somente está alinhado com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro, mas também reforça o compromisso do órgão em promover práticas de gestão pública alinhadas aos melhores princípios de governança, responsabilidade fiscal, e atenção aos princípios basilares da Lei de Licitações — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

10. Resultados pretendidos

A presente contratação, alinhada aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade

com os princípios da administração pública, visa alcançar os seguintes resultados pretendidos, objetivando maximizar os benefícios ao público-alvo e garantir a execução eficaz e eficiente dos recursos públicos:

- **Otimização da Gestão Pública:** Espera-se que a contratação promova uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que a prestação dos serviços funerários e o fornecimento de urnas funerárias atendam adequadamente às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Novo Oriente-CE, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos do processo licitatório, entre outros, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de tratamento isonômico entre os licitantes.
- **Transparência e Publicidade:** A condução transparente do processo licitatório e a ampla publicidade dos atos praticados devem reafirmar o comprometimento da Administração Pública com os princípios administrativos, em especial os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a confiabilidade do processo aos cidadãos e possibilitando a participação e controle social efetivos.
- **Eficiência e Eficácia:** Espera-se que a solução contratada gere resultados eficazes na prestação do serviço público, atendendo às expectativas da sociedade. Este resultado encontra fundamentação no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o qual sublinha a necessidade de planejamento eficiente que considere a expectativa de consumo anual e as condições de economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.
- **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** Em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, busca-se um impacto positivo tanto ambiental quanto social por meio deste processo de contratação, alinhado ao que determina o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à preferência por práticas de sustentabilidade e inovação tecnológica.
- **Adaptação e Flexibilidade:** A utilização do sistema de registro de preços, conforme recomendado pelo art. 83 da Lei nº 14.133/2021, visa proporcionar à Administração a flexibilidade necessária para uma resposta rápida e efetiva as variações na demanda por serviços funerários e pela aquisição de urnas funerárias, assegurando assim um atendimento contínuo e adequado à população.

Em conclusão, estes resultados pretendidos refletem o compromisso da Administração Pública de Novo Oriente-CE com a eficiência, a eficácia, e a qualidade na alocação e na utilização dos recursos públicos, buscando sempre atender ao interesse público e as demandas da sociedade de forma plena e satisfatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente-CE, relativas à futura e eventual aquisição de serviços funerários e urnas funerárias, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- **Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico:** Conforme orientação do art. 18, incisos II e VI da Lei nº 14.133/2021, deve-se elaborar um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, contemplando todas as especificações técnicas dos serviços e urnas funerárias, bem como os padrões de qualidade requeridos. Esse documento deverá ser baseado nos estudos técnicos preliminares já realizados, garantindo que as necessidades da Secretaria sejam plenamente atendidas.

- **Capacitação de Equipe:** A Administração deve promover a capacitação de servidores ou empregados que serão responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando que possuam conhecimento adequado do objeto contratado e das normas aplicáveis à contratação e à sua fiscalização, conforme estipulado no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- **Realização de Pesquisa de Mercado:** Antes da elaboração do edital, deverá ser realizada uma pesquisa de mercado aprofundada, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para definir o valor estimado da contratação. Esta pesquisa também auxiliará na identificação dos possíveis fornecedores e na comprovação da vantajosidade econômica do registro de preços.
- **Definição do Sistema de Registro de Preços:** Conforme orientado pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a decisão de adotar o sistema de registro de preços, a Administração deverá elaborar o edital e a ata de registro de preços, definindo critérios claros e objetivos para a futura contratação, observando as especificidades do objeto, quantitativos estimados e as condições para alteração de preços registrados.
- **Publicação e Divulgação do Procedimento de Licitação:** Deverá ser garantida ampla publicidade ao procedimento licitatório, assegurando a obtenção de propostas competitivas e a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme ditado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Preparação para Gestão Contratual:** Deverão ser tomadas todas as providências necessárias para uma eficiente gestão do contrato, incluindo a preparação de instrumentos para monitoramento do cumprimento dos termos contratuais, indicadores de desempenho e mecanismos de sanção em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.
- **Avaliação Ambiental:** Serão considerados os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução contratual e adotadas medidas mitigadoras. Deverá ser incentivado, dentro do possível, o uso de urnas funerárias ambientalmente sustentáveis e a adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental dos serviços funerários, em alinhamento com o art. 18, XII da Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente-CE encontra fundamento sólido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Este sistema representa uma ferramenta estratégica para a administração pública, ao permitir uma contratação mais ágil, flexível e econômica, adequando-se às demandas variáveis que caracterizam o objeto em questão.

Conforme estabelecido pelo art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o processamento por meio do sistema de registro de preços é indicado quando pertinente, considerando as condições específicas de demanda e a natureza do objeto a ser contratado. Este sistema é particularmente relevante para a aquisição de bens e serviços cuja demanda seja incerta ou de difícil predição, como é o caso dos serviços funerários e das urnas funerárias, cuja necessidade varia significativamente e não pode ser integralmente prevista.

Adicionalmente, o art. 82 da referida Lei detalha as especificidades da licitação e do objeto no contexto do registro de preços, sublinhando a importância de se estabelecer

quantitativos máximos e mínimos, bem como condições para alterações de preços registrados, atributos esses que garantem à Administração Pública a vantagem de contratar de acordo com a sua real necessidade, sem comprometer a eficiência e a economicidade.

A flexibilidade proporcionada pelo sistema de registro de preços, conforme o § 5º do art. 82, assegura ainda que a Administração possa realizar contratações de forma eficiente, preservando o interesse público sem a necessidade de novas licitações para cada contratação pontual, o que se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e atendimento das necessidades públicas descritos no art. 5º da Lei.

Por fim, a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos e entidades, conforme prevê o art. 86, estende os benefícios do sistema de registro de preços para além do órgão gerenciador inicial, promovendo uma gestão mais eficaz e econômica dos recursos públicos em um âmbito mais amplo da Administração Pública.

Diante do exposto, a adoção do sistema de registro de preços justifica-se não apenas pela flexibilidade e pela potencial economia que proporciona, mas também pela adequação aos princípios da administração pública e às demandas específicas dos serviços funerários e de aquisição de urnas funerárias, representando, assim, a estratégia mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação de empresas na forma de consórcio pode ser regulamentada de maneira específica pelo edital, visando atender às necessidades da Administração Pública e assegurar a obtenção das melhores condições para a contratação. No contexto do Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente-CE, optou-se pela vedação da participação de empresas sob esta modalidade organizacional.

Esta decisão fundamenta-se, primordialmente, em critérios de natureza técnica e administrativa delineados pela Lei nº 14.133/2021, bem como na busca pela otimização dos procedimentos licitatórios e na garantia da qualidade e eficiência do serviço contratado. Especificamente, a opção pela vedação está apoiada nos seguintes pressupostos:

- **Complexidade Gerencial:** A gestão contratual de consórcios demanda maior complexidade, agregando riscos e potenciais desafios à Administração, como delineado no art. 15 da Lei 14.133/2021, que impõe regras específicas para a participação de licitantes nesta forma. A natureza do objeto licitado requer agilidade e simplicidade administrativa.
- **Responsabilidade Solidária:** Enquanto a formação de consórcios implica responsabilidade solidária entre os consorciados (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021), gerenciais complementares são necessários para assegurar o cumprimento integral do objeto contratado, aumentando a carga operacional sobre a Administração Pública.
- **Segurança Jurídica:** A vedação busca promover maior segurança jurídica ao

processo licitatório, alinhando-se aos princípios da Lei 14.133/2021, como eficiência e objetividade (art. 5º). Limita-se a margem para disputas legais e simplifica o processo de avaliação de propostas.

- **Garantia da Competitividade e Isenção:** Conforme o art. 11, incisos II e III, visando assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e evitar a concentração de mercado, a vedação ao consórcio se justifica para fomentar a ampla participação de empresas, independentemente de sua capacidade de formar agrupamentos.

Destacamos a importância de alinhar as decisões de planejamento e estruturação dos processos licitatórios às diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando maximizar os resultados para a Administração Pública e para a sociedade. A vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo específico reflete um posicionamento deliberado com o objetivo de otimizar a gestão contratual, assegurar a qualidade do serviço e garantir a justa competição, em estrito cumprimento ao interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, é imperativo que durante a fase de planejamento de contratações públicas, sejam considerados os possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades contratadas, bem como as respectivas medidas mitigadoras. A legislação em vigor estabelece diretrizes claras para a incorporação de práticas sustentáveis e a minimização de prejuízos ao meio ambiente, refletindo a crescente preocupação com o desenvolvimento nacional sustentável. Neste contexto, a apresentação das medidas mitigadoras para os impactos ambientais se torna uma parte integrante e essencial do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

As disposições contidas no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, sublinham a necessidade de descrever possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras em contratações. Este procedimento não apenas promove a conscientização sobre a importância da proteção ambiental, mas também assegura o alinhamento das atividades contratadas com os princípios da eficiência, da economicidade e, principalmente, do desenvolvimento nacional sustentável, tal como delineado pelo art. 5º da mesma legislação.

Em conformidade com tais princípios, este projeto contempla a implementação de práticas que favorecem a conservação energética, o uso eficiente de recursos, e a redução da geração de resíduos. Adicionalmente, enfatiza-se a preferência por soluções que incluam a logística reversa, conforme aplicável, promovendo assim o descarte apropriado de materiais e a reciclagem, alinhando-se ao comprometimento com uma pegada ambiental reduzida.

Deste modo, as medidas mitigadoras propostas buscam minimizar qualquer impacto negativo ao meio ambiente que possa emergir da execução do objeto contratado. Isso inclui, mas não se limita a, a seleção criteriosa de materiais de baixo impacto ambiental, o emprego de tecnologias limpas e eficientes, a adoção de práticas de gestão de resíduos sólidos e efluentes, bem como o incentivo à conscientização ambiental entre todos os envolvidos no projeto. Tais práticas estão em consonância com a legislação vigente e reforçam o compromisso da Administração Pública com o meio ambiente e com as futuras gerações.

A adoção dessas práticas e medidas de mitigação reflete o posicionamento da

Administração Pública quanto à sua responsabilidade socioambiental e o desejo de contribuir para uma sociedade mais sustentável. Compatibilizando-se, portanto, com o decorrente compromisso legal de integrar considerações ambientais em suas contratações, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada realizada no contexto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente-CE, e considerando as disposições da Lei nº 14.133, de abril de 2021, chega-se à conclusão pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Conforme art. 6º, inciso XX, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o ETP é a base inicial para caracterização do interesse público e a identificação da melhor solução contratual, o que foi rigorosamente seguido durante este estudo. Foram minuciosamente identificados e analisados: a necessidade pública, os requisitos da contratação, as estimativas de demanda e custos e os possíveis impactos ambientais, entre outros aspectos essenciais.

Em concordância com o art. 11, a proposta assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade, além de promover o tratamento isonômico entre os licitantes e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A estimativa do valor da contratação levou em consideração os preços de mercado, com base no art. 23, e as quantidades a serem contratadas, indicando a viabilidade econômica do registro de preços proposto. O sistema de registro de preços, previsto e incentivado pelo art. 40, principalmente no inciso II, apresenta-se como a modalidade mais adequada para este tipo de contratação, dada a variação na demanda pelos serviços e produtos em questão ao longo do tempo.

Adicionalmente, ao adotar o registro de preços, a Administração Pública terá a flexibilidade necessária para atender às demandas variáveis por serviços funerários e urnas funerárias sem comprometer o orçamento, harmonizando-se assim com os princípios da eficácia e eficiência administrativa estipulados no art. 5º.

A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 7º, ressalta a importância da designação de agentes públicos qualificados para o planejamento e gestão contratual, o que reforça a expectativa de uma execução contratual eficaz e alinhada com os melhores interesses da sociedade e da administração pública.

Levando em consideração todos os elementos apresentados e analisados durante o Estudo Técnico Preliminar e fundamentado nas jurisprudências da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e pela extraordinária razoabilidade da proposta de contratação via registro de preços para aquisições futuras e eventuais de serviços funerários e urnas funerárias pelo Município de Novo Oriente-CE. Esta conclusão é suportada pela expectativa de atendimento eficiente da demanda existente, pela promoção de economias significativas ao erário e pelo estímulo à competitividade e inovação no setor.



Novo Oriente / CE, 7 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAGELA VIEIRA ARAUJO Assinado de forma digital por DAGELA
VIEIRA ARAUJO GALVAO:02638672343
GALVAO:02638672343 Dados: 2024.05.07 08:36:08 -03'00'

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE



MAPA DE RISCOS
Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.

1. Dados do Processo:

Objeto:	Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias, destinados a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente-CE, conforme especificações em anexo.
Nº do Processo:	09.002/2024

2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor

Gestão do Contrato

3. Riscos:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01: VALORES ESTIMADOS OU PREÇOS DE REFERENCIA PARA A
CONTRATAÇÃO FORA DA REALIDADE DO MERCADO

Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	☒ Alto

Dano(s):

VALORES APRESENTADOS PELOS LICITANTES ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.

Ação(ões) Preventiva(s): ELABORAR PESQUISA DE PREÇOS COM ORÇAMENTOS CONFIÁVEIS QUE REPRESENTEM A REALIDADE MERCADOLÓGICA ATUAL COMO OS OBTIDOS ATRAVÉS DE EMPRESAS ILIBADAS DO RAMO DO OBJETO PRETENSO.

Responsável:

SETOR
COMPRAS

DE



Ação(ões) de Contingência: ESTANDO OS VALORES OFERTADOS DENTRO DA REALIDADE MERCADO, PROCEDER COM A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO OU CONTRATAÇÃO DIRETA.		Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS.
Risco 02:	PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio ☐ Alto
Dano(s): NÃO ATENDIMENTO AO PRINCIPIO DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS; EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESCONFORMIDADE COM ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA; IMPOSSIBILIDADE OU ATRASO DA CONTRATAÇÃO.		
Ação(ões) Preventiva(s): JUSTIFICAR A NECESSIDADE DOS REQUISITOS TECNICOS EXIGIDOS, ALINHANDO-SE AS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO, PRINCIPALMENTE QUANDO IMPLICAREM, EM REDUÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR; ELABORAR TERMO DE REFERENCIA COM ESPECIFICAÇÕES BEM DETALHADAS E CONSISTENTES PREVIAMENTE AO ENVIO DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DA PESQUISA MERCADO LOGICA DE PREÇOS; AVALIAR SE OS REQUISITOS EXIGIDOS SAO OS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICA VEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.		Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
Ação(ões) de Contingência: SUPRESSAO DOS CRITERIOS RESTRITIVOS E ELABORAÇÃO DE NOVO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PROMOVER UMA NOVA CONTRATAÇÃO; APERFEIÇOAR A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO EXIGINDO APENAS OS, REQUISITOS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICAVEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.		Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS



SUBSTITUIÇÃO DE ITENS OU ADEQUAÇÃO DESTES, AOS MATERIAIS
DISPONIBILIZADOS NO MERCADO;

Risco 03:

RESTRIÇÃO ILEGAL A COMPETITIVIDADE

Probabilidade:

(X) Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

Médio

(x) Alto

Dano(s):

**DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO;
MENOR INCENTIVO A COMPETITIVIDADE;
PRÁTICA DE ATO ANTIECONOMICO;**

Ação(ões) Preventiva(s):

CONHECER PREVIAMENTE O MERCADO FORNECEDOR DO OBJETO,
COM O FIM DE VERIFICAR EXISTENCIA OU NAO DE FORNECEDOR
EXCLUSIVO;

ESTABELECEER REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM
SPECIFICAÇÕES PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO.

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS**

Ação(ões) de Contingência:

REDIGIR MINUTA DE EDITAL SE FOR O CASO OU ESTIPULAR NO
TERMO DE REFERENCIA REGRAS DE HABILITAÇÃO PRECISAS E
CORRELATAS COM O OBJETO;

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS**



GESTÃO DO CONTRATO

Risco 01:	DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	Baixo	Médio	X Alto
Dano(s): DESPERDICIO DE RECURSO PUBLICO LIMITAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE DO MATERIAL			Responsável: FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTA NO CONTRATO.			Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
Risco 02:	ATRASOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	Baixo	Médio	X Alto
Dano(s): ATRASOS NO INICIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO OU DISPENSA DE LICITAÇÃO.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAR O PRAZO PARA INÍCIO DA FABRICAÇÃO DOS BENS ATRAVES DAS DATAS PREVIAMENTE DEFINIDAS NO EDITAL/TERMO DE REFERENCIA / CONTRATO / ORDEM DE FORNECIMENTO.			Responsável: FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL/CONTRATO.			Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS



Risco 03:		BENS NAO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/TERMO DE REFERENCIA DA CONTRATAÇÃO, E INCOMPATIVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS OU APRESENTE BAIXA QUALIDADE.			
Probabilidade:		Baixa	(X) Média	Alta	
Impacto:		Baixo	Médio	(X) Alto	
Dano(s):					
A SOLUÇÃO NÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.					
Ação(ões) Preventiva(s):				Responsável:	
DEFINIR CLARAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS				EQUIPE DE PLANEJAMENTO / ORDENADOR DE DESPESAS	
Ação(ões) de Contingência:				Responsável:	
GARANTIR QUE OS MATERIAIS ENTREGUES ESTEJAM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REALIZAR DILIGENCIA E INSPEÇÃO TÉCNICA.				GESTOR DO CONTRATO	

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para contratação pretendida.

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva execução Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias, destinados a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente-CE, conforme especificações em anexo. proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente-CE, 07 de maio de 2024.

DAGELA VIEIRA

ARAUJO

GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por
DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343
Dados: 2024.05.07 11:53:58 -03'00'

DÁGELA VIEIRA ARAÚJO GALVÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO



P R E F E I T U R A D E
NOVO ORIENTE

NIRLA THAYS VIDAL
SAMPAIO:02538777
330

Assinado de forma digital
por NIRLA THAYS VIDAL
SAMPAIO:02538777330
Dados: 2024.05.07 11:54:18
-03'00'



NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE